



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

§ 1º O direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos II, III e VI, somente será mantido se o afastamento for superior a 3 (três) dias.

§ 2º Nos afastamentos referidos no § 1º deste artigo, iguais ou inferiores a 3 (três) dias, o desconto do Auxílio-Alimentação será correspondente aos dias de afastamento, na proporção de 1/20 avos por dia, até o limite de 3/20 avos do valor previsto no art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar parágrafos ao art. 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, para estabelecer que o direito ao recebimento do auxílio-alimentação, nas hipóteses dos incisos II, III e VI do referido artigo, somente será mantido, no período do afastamento, quando for superior a 3 (três) dias.

A previsão de não pagamento do auxílio-alimentação nos afastamentos do servidor já se encontrava disciplinada na lei anterior (Lei Municipal n.º 5.725, de 2015), cuja previsão legal resta incluída na presente proposta.

De acordo com as informações levantadas pela Administração Pública Municipal, após a revogação da norma legal que não previa pagamento do auxílio-alimentação nos afastamentos de até 3 (três) dias, houve aumento nesse tipo de afastamento, chegando a 6.235 registros, contra 2.891 durante a vigência da lei anterior, situação essa que talvez possa ter relação com a ausência dos descontos. Por outro lado, os afastamentos superiores a 3 (três) dias se mantiveram equilibrados (relatório anexo).

Dessa forma, é possível concluir que a nova lei sobre o auxílio-alimentação (24/03/2022), ao garantir o pagamento do auxílio durante afastamentos de até 3 (três) dias, poderia ter contribuído com o aumento significativo desse tipo de afastamento, sendo que esse aumento significativo de afastamento tem afetado sobretudo os serviços essenciais nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Importante destacar que compete a cada ente federado a faculdade de estabelecer, de acordo com a conveniência e interesse público de cada órgão, suas normas locais para a concessão do benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, sendo que a jurisprudência do TJRS citada na orientação técnica IGAM n.º 18.222/2022, na proposta de 2022, diz respeito à legislação específica do Governo do Estado, onde não há previsão de pagamento do auxílio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

nos afastamentos do trabalho do servidor público estadual; a jurisprudência do STF tratou sobre a impossibilidade técnica de concessão do auxílio aos inativos e pensionistas, e a jurisprudência do TCE/RS analisou legislação do Município de Lajeado, legislações essas que se diferem da legislação municipal do Executivo de Osório/RS.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de setembro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.